

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte:		Percentuais mensais incidentes sobre a UVC:
0	30	2.8
31	50	4.0
51	70	5.6
71	100	9.6
101	150	14.4
151	200	20.8
201	250	32.0
251	300	48.0
301	400	56.0
acima de 400		70.4
C.501	600	70.4
C.601	1000	99.2
C.1001	1500	168.0
C.acima de 1500		240.0
I.1001	2000	168,0*
I.acima de 2000		200,0*

*(Redação dada pela Lei nº 9.310, de 24/12/2003)

Notas:

1. A Unidade de Valor de Custeio - UVC, para julho de 2002 é de R\$ 22,40.

C = Comércio/Serviço I = Indústria

2. A taxa não será superior ao valor do Imposto Territorial Urbano

3. A Cosip não incide sobre consumidores de energia elétrica enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei Estadual nº 14.087 de setembro de 2003. (Nota incluída pela Lei nº 9.310, de 24/12/2003)